DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA

EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 429 de 19 de Junho de 2024

DATA: 19/06/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985346792

E-mail: adm.maracacume@gmail.com

ENDERECO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Maracaçume AV DAYSE DE SOUSA SN - CENTRO - 65289-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Maracaçumé



ISSN 2965-5757



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

▶ LEIS MUNICIPAIS: 158/2024 - FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA PARA A VIIIª. LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 158/2024

LEI Nº 158/2024

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracaçumé/MA para a VIIIª. Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO, Prefeito municipal de Maracaçumé, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé — MA, APROVOU e eu SACIONO a seguinte Lei:

- **Art.** 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracacumé/MA, será de:
- I Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);
- II- Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III- Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **Art. 2º.** Os subsídios previstos no artigo primeiro não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.
- **Art. 3º.** Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no artigo 1º, inciso III da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- **Art. 4º.** Os Secretários Municipais tratados no art. 1, inciso III, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
- Art. 5°. Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.
- Art. 6°. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1°. de janeiro de 2026.
- Art. 7º. Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA, sujeito a reajuste conforme o INPC- Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º. de janeiro de 2026, será concedida a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal, autorizado pelo Prefeito Municipal, pelo diretor responsável do financeiro e homologado pelo Controlador Interno, ver tabela anexa na Lei Municipal nº 154/2023, de 12 de dezembro de 2023.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
- **Art. 9°.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1° de janeiro de 2025 quando revogar -se-á a Lei Legislativo nº 07/2016 e os dispositivos no art. 1°., contidos na Lei Municipal nº 148/2022, 21 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, AOS 06 de JUNHO DE 2024

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO Prefeito Municipal

製料

3/4

EQUIPE DE GOVERNO

Ruzinaldo Guimarães de Melo (tio Gal) Prefeito

Joventina Mota Sales

Vice-prefeito

Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras -**SMIO**

Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal - PM

Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Luana Cristina Melo de Oliviera

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

José Luis Silva Filho

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMA

Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Franciangela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária -**SMA**

Fladimir Franca Flores

Secretaria Municipal de Educação - SME

Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos - SSP

Gessilene Luiz Neres

Secretaria de Assistência Social - SAS



4/4